# CÂMARAMUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 068/95

PROJETO N.º 061/95-A

DE LEI

INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



ASS	SUNT	O :	*DISPÕE	SOBRE A	VEN	DA D	Jazzed E jazzed	igos os do	CEMITÉRIO	MUNICIPAL
			SERVIÇOS							
									·	
										<del></del>
					<u> </u>				<del> </del>	·
										<del></del>
			•							·
										· ·
			: 	•						<del></del>
			•				<del></del>			
				Lei		120	13/9	5		
							!			





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 42/95

Itapevi, em 26 de dezembro de 1995

**Senhor Presidente** 

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que trata da venda de jazigos do Cemitério Municipal e fixa taxas de serviços funerários.

Como é sabido, a atual "Ala Nobre", do Cemitério Municipal encontra-se praticamente sem sepulturas disponiveis, daí a necessidade de ampliação do cemitério, o que já está sendo feito com a construção de um novo Setor na referida "Ala Nobre" do Cemitério, que fica, a partir de agora, dividido em Setor I e Setor II.

A medida ora proposta, além de determinar que o uso do Setor I do cemitério, que se constitui da área antiga continua a ser regulamentado pelo Decreto nº 134/69, traça as diretrizes para o uso do Setor II, em fase de execução, fixando as normas básicas para aquisição, preços, etc., além de criar as taxas que serão devidas aos concessionários desse Setor.

A construção desse Setor obedece a tendência da mais moderna engenharia e arquitetura utilizadas em cemitérios, sendo que o Setor II contará somente com jazigos duplos sobrepostos e não se permitirá que os concessionários lhes façam quaisquer alterações, de modo a preservar o panorama arquitetônico inicialmente previsto.

Cumpre esciarecer, para que os Nobres Vereadores possam ter uma visão global do que se pretende, e possam assim, melhor aquilatar a



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

absoluta necessidade da aprovação do Projeto ora submetido à essa Câmara, a par da ampliação que se faz, a área existente (Setor I) será totalmente reorganizada, de modo a recadastrar os possuidores de sepulturas, providenciar para que os jazigos construídos recebam melhores cuidados, etc.

É de se adiantar ainda, que após a conclusão da primeira etapa das obras de ampliação do Cemitério, outra virá com a construção de outro Setor com jazigos sobrepostos, bem como verticais, idêntico áqueles construídos sob a denominação de Cemitérios Verticais.

Com isso, acredito que a população de Itapevi não terá maiores problemas em sepultar aqui seus entes queridos.

Por tratar-se de matéria de grande alcance social, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Pyefeito Municipal

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD Presidente da Cârnara Municipal de Itapevi - SP





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE 1995, DO EXECUTIVO - nº 061 95

"Dispõe sobre a venda de jazigos do cemitério Municipal, fixa taxas de serviços funerários e dá outras providências".

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a "Ala Nobre" do Cemitério Municipal, com área de 22.767,66 m2 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados, dividida em Setor I e Setor II, com as seguintes características:

 I - Setor I, consistente no terreno já ocupado, onde é permitida a construção de jazigos diversificados;

Parágrafo único - O uso do Setor I continua a ser regulamentado pelo Decreto nº 134, de 22 de outubro de 1969, naquilo que não colidir com as disposições desta Lei.

- II Setor II, localizado entre o muro frontal e o Setor I, com 9 (nove) Quadras, numeradas de 01 a 09, com 229 jazigos construídos em câmaras duplas sobrepostas, intra-terreno, e módulos ossários individuais construídos junto ao perimetro lateral externo do terreno.
- § 1º O uso do Setor II será regulamentado por Decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) días.
- § 2º É vedada a execução de quaisquer obras e serviços pelos concessionários de jazigos do Setor II.

Artigo 2º - Os jazigos do Setor II, serão transferidos aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a título oneroso, através de Termo de Concessão de Uso Perpétuo conforme modelo Anexo I à esta Lei.

Parágrafo único - Os módulos ossários individuais somente serão concedidos pelo prazo de 5 anos e 1 dia, mediante o pagamento do preço previsto no Anexo II à esta Lei.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica aprovada a Tabela de Preços de jazigos e módulos ossários do Setor II do Cemitério Municipal, Anexo II à esta Lei.

Artigo 4º - Fica aprovada a Tabela de Taxa de Serviços Funerários, Anexo III à esta Lei.

Artigo 5º - A Taxa de manutenção e conservação da Ala Nobre, do Cemitério Municipal será lançada anualmente, nos termos do Anexo III à esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 26 de dezembro de 1995.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I À LEI N° \_\_\_/95

#### TERMO DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE JAZIGO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Concessão de uso perpétuo de jazigo, de um tado o Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nunes, nº 65, Itapevi, SP, cadastrada no CGC(MF) sob nº 46.523.031/0001-28, aqui chamado simplesmente CONCEDENTE e representada por seu Prefeito Municipal, ao final assinado, e, de outro lado, devidamente qualificado no verso deste, na tetra "A", aqui designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, com fulcro na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/95, ficou justo e avençado entre si o seguinte:

Ciáusula Primeira: O CONCEDENTE dá em concessão de uso perpetuo ao CONCESSIONÁRIO, o jazigo descrito na letra "B", que será pago na forma descrita na letra "C", ambas no verso deste instrumento.

Cláusula segunda : A presente concessão é feita por tempo indeterminado.

Cláusula terceira: A partir da data de assinatura deste instrumento, desde que esteja com suas obrigações contratuais em dia, o Concessionário ou qualquer membro de sua familia, poderá solicitar ao Concedente providências para sepultamento do falecido, com 05 (cinco) horas de antecedência e fornecimento da documentação exigida e recolhimento das taxas incidentes.

Cláusula quarta: Além do preço mencionado, o Concessionário obrigase a pagar, anualmente, a Taxa de manutenção e conservação do jazigo, fixada por Lei.

Cláusula quinta: A presente concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato "inter vivos", e obriga o Concessionário e, na falla do mesmo, aos seus herdeiros.

Cláusula sexta : O descumprimento pelo Concessionário das obrigações assumidas neste instrumento ou da legistação aplicável, importará na rescisão do presente contrato de concessão, ficando o Concedente autorizado a promover a exumação e remoção dos restos mortais, porventura existentes no jazigo, após o transcurso do prazo legal.

Cláusula sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Vara Distrital de Itapevi, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

# Letra "A"- IDENTIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

Nome:			
Data do nascimento : _	_// Nacionalidade:	, Est.	civil
profissão	Cart.id. RG nº	cic	nº
residência:			
Bairro	Cidade	CEP	Tel
Endereço comercial:			
Ванто	Cidade	CEP	Tel
	Letra "B" - JAZIGO E	SUA LOCALIZAÇ	ÃO
jazigo nº	- Quadra	, Setor II	
Alameda		<u></u>	
	Letra "C" - PREÇO E FO Valor Total	UFIR's	ENTO
	OPÇ 1 - à vista com 20% (i		descorto;
(vinte e cinco por cento		elas, com 10% (de	ez por cento) de desconto e 25%
por cento) de entrada.	III - em 12 (doze) paro	elas, mensais, igu	uais e sucessivas, com 20% (vinte
presente Termo, em du	E por estarem ass las vias, na presença das test		ntralados, as partes assinam o
•	ltapevi de		de 199
CONCEDENTE JOÃO CARLOS CA	ARAMEZ		CONCESSIONÁRIO Nome:
Testemunhas:			
1		2	

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II À LEI Nº \_\_\_/95

# TABELA DE PREÇOS DE JAZIGOS E MÓDULOS OSSÁRIOS DO SETOR II

a) a título perpétuo

duas câmaras

4.088 UFIR's

b) módulo ossário individual

**126 UFIR's** 

O pagamento dos jazigos poderá ser feito por uma das seguintes formas:

1 - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;

11 - em 06 (seis) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto e 25% (vinte e cinco por cento) de entrada;

111 - em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com

20% (vinte por cento) de entrada.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO III À LEI N° \_\_\_\_/95

# TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

#### Ala Nobre Setores I e II

01	sepultamento de adulto	24 UFIR's
02	sepultamento de menores com até 12 anos	14 UFIR's
02 03	abertura de perpétua de adulto	24 UFIR's
03 04	abertura de perpétua de menores de até 12 anos	14 UFIR's
05	remoção de ossada interna	19 UFIR's
06	remoção de ossada exumação	24 UFIR's
07	inumação com fechamento de prateleira	19 UFIR's
08	retirada de ossada com fechamento	19 UFIR's
09	entrada de ossada com fechamento	19 UFIR's
10	manutenção e conservação - por ano	44 UFIR's





#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI  $N_{\underline{0}}$  061/95

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada ha

que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa criar a "Ala Nobre" do Cemitério Municipal, com área de 22.767,66m2 dividida em Setor I e Setor II, fixando ta-xas de serviços funerários.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Morei-

ra Nery, 27 de dezembro de 1.995.

COMISSÃO 91

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCTA RIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZE FARTAS

PENEDRALLING TO THE WORLD

ODMISSAO

LAER CASAGO ANDE

DREMANIA RUTH HANHOLZER

ROHERMOGENEZ/JUSE SANT'ANNA

VITAL PONCZANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSNES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No. 061/95

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há

que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa criar a "Ala Nobre" do Cemitério Municipal, com área de 22.767,66m2 dividida em Setor I e Setor II, fixando ta-xas de serviços funerários.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Morei-

ra Nery, 27 de dezembro de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NOR<u>MA</u> LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

ne dilitati

LAERTE CASAGRANDE

DE TALIA RUTH BANHOLZER

DROMERMOGENEY JOSE SANT'ANNA

VITAL TONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVETRA



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 059/95

(Projeto de Lei nº 061/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a venda de jazigos do Cemitério Municipal, fixa taxas de serviços funerários e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica a "Ala Nobre" do Cemitério Municipal, com área de 22.767,66 m2 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e sessenta e seis centimetros quadrados), dividida em Setor I e Setor II, com as seguintes características:

 I - Setor I, consistente no terreno já ocupado, onde é permitida a construção de jazigos diversificados;

Parágrafo único - O uso do Setor I continua a ser regulamentado pelo Decreto nº 134, de 22 de outubro de 1969, naquilo que não colidir com as disposições desta Lei.

II - Setor II, localizado entre o muro frontal e o Setor I, com 9 (nove) Quadras, numeradas de 01 a 09, com 229 jazigos construídos em câmaras duplas sobrepostas, intra-terreno, e módulos ossários individuais construídos junto ao perímetro lateral externo do terreno.

Parágrafo 1º - O uso do Setor II será regulamentado por Decreto, a ser expedido no prazo de jazigos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de quaisquer obras e serviços pelos concessionários de jazigos do Setor II.

Artigo 2º - Os jazigos do Setor II serão transferidos aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a título oneroso, através de Termo de concessão de Uso Perpétuo conforme modelo Anexo I à esta Lei.

Parágrafo único - Os módulos ossários individuais somente serão concedidos pelo prazo de 5 anos e 1 dia, mediante o pagamento do preço previsto no Anexo II à esta Lei.

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica aprovada a Tabela de Preços de jazigos e módulos ossários do Setor II do Cemitério Municipal, Anexo II à esta Lei.

Artigo 4º - Fica aprovada a Tabela de Taxa de Serviços Funerários, Anexo III à esta Lei.

Artigo 5º - A Taxa de manutenção e conservação da Ala Nobre do Cemitério Municipal será lançada anualmente, nos termos do Anexo III à esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 27 de dezembro de 1.995.

IADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### ANEXO I À LEI Nº ...../95

# TERMO DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE JAZIGO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Concessão de uso perpétuo de jazigo, de um lado o Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Joaquim Nunes, nº 65, Itapevi, SP, Cadastrado no CGC(MF) sob nº 46.523.031/0001-28, aqui chamado simplesmente CONCEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, ao final assinado, e, de outro lado, devidamente qualificado no verso deste, na letra "A", aqui designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, com fulcro na Lei Municipal nº ...../95, têm, entre sí, justo e avençado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE dá em concessão de uso perpétuo ao CONCESSIONÁRIO, o jazigo descrito na letra "B", que será pago na forma descrita na letra "C", ambas no verso deste instrumento.

Cláusula Segunda: A presente concessão é feita por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A partir da data de assinatura deste instrumento, desde que esteja com suas obrigações contratuais em dia, o CONCESSIONÁRIO ou qualquer membro de sua família, poderá solicitar ao CONCEDENTE providências para sepultamento do falecido, com 05 (cinco) horas de antecedência e fornecimento da documentação exigida e recolhimento das taxas incidentes.

Cláusula Quarta: Além do preço mencionado, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar, anualmente, a taxa de manutenção e conservação do jazigo, fixada por Lei.

Cláusula Quinta: A presente concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato "inter vivos", e obriga o CONCESSIONÁRIO e, na falta do mesmo, aos seus herdeiros.

Cláusula Sexta: O descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento ou da legislação aplicável, importará na rescisão do presente contrato de concessão, ficando o CONCEDENTE autorizado a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes no jazigo após o transcurso do prazo legal.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Vara Distrital de Itapevi, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### Letra "A" - IDENTIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

nume			
Data Nascimento// Naciona	ılidade	Est.Civil	t
ProfissãoRG nº			
Residência			
Bairro Cidade			
Endereço Comercial Cidade	······	Tal	•••••
bairo Cidade	UEP	1 el	
Letra "B" - JAZIC	GO E SUA LOC	CALIZAÇÃO	
Jazigo nº			
Letra "C" - PRE(	ÇO E FORMA (	DE PAGAMENT	го
Valor Total UFI	R's		
OPÇÃO:			
( ) I - à vista com 20% (vinte por cent	o) de desconto;		
( ) II - em 06 (seis) parcelas, com 10 <sup>o</sup> e cinco por cento) de entrada;	% (dez por cento	) de desconto e	25% (vinte
( ) III - em 12 (doze) parcelas, mensa cento) de entrada.	ais, iguais e suce	essivas, com 20%	% (vinte por
E, por estarem assim jo presente Termo, em duas vias, na prese			assinam o
Itapevi, de		de 199	
CONCEDENTE JOÃO CARLOS CARAMEZ	CONCESSION	ONÁRIO	
Testemunhas:			
1	2		•••••

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO II À LEI Nº ....../95

#### TABELA DE PREÇOS DE JAZIGOS E MÓDULOS OSSÁRIOS DO SETOR II

a) a títulos perpétuo

duas câmaras

4.088 UFIR's

b) módulo ossário individual

**126 UFIR's** 

O pagamento dos jazigos poderá ser feito por uma das seguintes formas:

- I à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;
- II em 06 (seis) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto e 25% (vinte e cinco por cento) de entrada;
- III em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com 20% (vinte por cento) de entrada.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

ANEXO III À LEI Nº ...../95

#### TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

#### **ALA NOBRE**

#### Setores I e II

01	sepultamento de adulto	24 UFIR's
02	sepultamento de menores com até 12 anos	
03	abertura de perpétua de adulto	
04	abertura de perpétua de menores de até 12 anos	
05	remoção de ossada interna	
06	remoção de ossada exumação	
07	inumação com fechamento de prateleira	
08	retirada de ossada com fechamento	
09	entrada de ossada com fechamento	
10	manutenção e conservação - por ano	44 UFIR's

Projections. A

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO 141

LEI № 1.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

(Dispõe sobre a venda de jazigos do Cemitério Municipal, fixa taxas de serviços funerários e dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a "Ala Nobre" do Cemitério Municipal, com área de 22.767,66 m2 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e sessenta e seis centimetros quadrados), dividida em Setor I e Setor II, com as seguintes características:

I - Setor I, consistente no terreno já ocupado, onde é permitida a construção de jazigos diversificados;

Parágrafo único - O uso do Setor I continua a ser regulamentado pelo Decreto nº 134, de 22 de outubro de 1969, naquilo que não colidir com as disposições desta Lei.

II - Setor II, localizado entre o muro frontal e o Setor I, com 9 (nove) Quadras, numeradas de 01 a 09, com 229 jazigos construídos em câmaras duplas sobrepostas, intra-terreno, e módulos ossários individuais construídos junto ao perímetro lateral externo do terreno.

Parágrafo 1º - O uso do Setor II será regulamentado por Decreto, a ser expedido no prazo de jazigos de 60 (sessenta)

dias.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de quaisquer obras e serviços pelos concessionários de jazigos do Setor II.

Artigo 2º - Os jazigos do Setor II serão transferidos aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a título oneroso, através de Termo de concessão de Uso Perpétuo conforme modelo Anexo I à esta Lei.

Parágrafo único - Os módulos ossários individuais somente serão concedidos pelo prazo de 5 anos e 1 dia, mediante o pagamento do preço previsto no Anexo II à esta Lei.

Artigo 3º - Fica aprovada a Tabela de Preços de jazigos e módulos ossários do Setor II do Cemitério Municipal, Anexo II à esta Lei.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

142

Artigo 4º - Fica aprovada a Tabela de Taxa de Serviços Funerários, Anexo III à esta Lei.

Artigo 5º - A Taxa de manutenção e conservação da Ala Nobre do Cemitério Municipal será lançada anualmente, nos termos do Anexo III à esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data

Itapevi, 28 de dezembro de 1995

JOÃO CANLOS CARAMEZ Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de dezembro de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

143

#### ANEXO I À LEI Nº 1.293/95

#### TERMO DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE JAZIGO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Concessão de uso perpétuo de jazigo, de um lado o Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Joaquim Nunes, nº 65, Itapevi, SP, Cadastrado no CGC(MF) sob nº 46.523.031/0001-28, aqui chamado simplesmente CONCEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, ao final assinado, e, de outro lado, devidamente qualificado no verso deste, na letra "A", aqui designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, com fulcro na Lei Municipal nº ...../95, têm, entre sí, justo e avençado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE dá em concessão de uso perpétuo ao CONCESSIONÁRIO, o jazigo descrito na letra "B", que será pago na forma descrita na letra "C", ambas no verso deste instrumento.

Cláusula Segunda: A presente concessão é feita por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A partir da data de assinatura deste instrumento, desde que esteja com suas obrigações contratuais em dia, o CONCESSIONÁRIO ou qualquer membro de sua família, poderá solicitar ao CONCEDENTE providências para sepultamento do falecido, com 05 (cinco) horas de antecedência e fornecimento da documentação exigida e recolhimento das taxas incidentes.

Cláusula Quarta: Além do preço mencionado, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar, anualmente, a taxa de manutenção e conservação do jazigo, fixada por Lei.

Cláusula Quinta: A presente concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato "inter vivos", e obriga o CONCESSIONÁRIO e, na falta do mesmo, aos seus herdeiros.

Cláusula Sexta: O descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento ou da legislação aplicável, importará na rescisão do presente contrato de concessão, ficando o CONCEDENTE autorizado a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes no jazigo após o transcurso do prazo legal.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Vara Distrital de Itapevi, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

144

# Letra "A" - IDENTIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

Nome					
Data Nascimento.	/ Nacior	nalidade		Est.Civ	il
Profissão	RG nº.	<del></del>		CIC nº	
Residência					. 1
Bairro	Cidade		CEP	16	21
Endereço Comerc	ial				. 1
Endereço Comerc Bairro	Cidade			1 €	<b>26</b>
Jazigo nº	Letra "B" - JAZ				Setor II
Alameda					
	Letra "C" - PR	EÇO E FO	ORMA DE	E PAGAME	ENTO
Valor Total	U	IFIR's		•	
OPÇÃO:					
( ) I - à vista com	20% (vinte por ce	ento) de de	sconto;		
( ) II - em 06 (seis e cinco por cento) d	s) parcelas, com 1 e entrada;	10% (dez p	or cento) (	de descont	o e 25% (vinte
( ) III - em 12 (do cento) de entrada.	ze) parcelas, men	nsais, iguai	s e sucess	sivas, com	20% (vinte por
E, po presente Termo, en	or estarem assim n duas vias, na pre	n justos e esença das	contratade s testemur	os, as parl ihas.	es assinam o
Itape	vi, de		c	le 199	
	•				
CONCEDENTE JOÃO CARLOS O	ARAMEZ	CON Non	NCESSIOI ne:	NÁRIO	
Testemunhas:					
1		2			



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

145

#### ANEXO II À LEI Nº 1.293/95

#### TABELA DE PREÇOS DE JAZIGOS E MÓDULOS OSSÁRIOS DO SETOR II

a) a título perpétuo

duas câmaras

4.088 UFIR's

b) módulo ossário individual

126 UFIR's

O pagamento dos jazigos poderá ser feito por uma das seguintes formas:

I - à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;

ii - em 06 (seis) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto e 25% (vinte e cinco por cento) de entrada;

III - em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com 20% (vinte por cento) de entrada.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

146

# ANEXO III À LEI Nº 1.293/95

# TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

### ALA NOBRE

### Setores I e II

		own IEID'e
	4 Lulhan	24 OF ITES
01	sepultamento de adulto 12 mante 12 anos	14 UFIR's
02	sepultamento de adultosepultamento de menores com até 12 anos	24 UFIR's
	sepultamento de menores con de 12 de 15 de 16 de	AAUEIDIC
03	abertura de perpetus de monores de até 12 anos	14 Urins
04	abertura de perpetua de menores de dis	19 UFIR's
	remoção de ossada internaremoção de ossada exumação	24 LIFIR's
ย5	Tellinguo ao o a a de ovumação	
96	remoção de ossada extinação manteleira	19 UFIR's
07	remoção de ossada exumaçãoinumação com fechamento de prateleira	19 UFIR's
IJ7	managas and com fechamento	1301
80	retirada de ossada com fechamento entrada de ossada com fechamento	19 UFIR'S
89	600 and ac cooper-	77 () 110
10	entrada de ossada com rechumento manutenção e conservação - por ano	